

"EDITAL Nº 24/72 "

De ordem do Senhor Sebastião Alvino de Souza, Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LEI Nº 650
de 18 de setembro de 1972

"Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo."


A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guararema, autorizada a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a eliminação das passagens de nível na via férrea, nas linhas da Rede Ferroviária Federal S/A, e situadas em território da jurisdição do Município de Guararema, em conformidade com a minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Para execução da presente lei, a Prefeitura solicitará oportunamente a abertura de crédito necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 18 de setembro de 1972


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura, e publicado na portaria na mesma data.


OSVALDO NARDI
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que, entre si, fazem, de um lado, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Guararema, e de outro a Rede Ferroviária Federal S/A, para a eliminação de passagens de nível na via férrea da última, situadas na jurisdição do Município de Guararema.

I - O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Transportes, a Prefeitura Municipal de Guararema, representada pelo respectivo Prefeito Sr. Sebastião Alvino de Souza, e a Rede Ferroviária Federal S/A, representada por seu Presidente Eng^o Antonio Andrade de Araujo e pelo Diretor Eng^o Luiz Alberto Nastari, convencionam a eliminação das passagens de nível na via férrea, nas linhas da última e situados em território da jurisdição do Município de Guararema.

II - Para esse fim, comprometem-se o Estado de São Paulo e o Município de Guararema, através, respectivamente da Secretaria de transportes e da Prefeitura Municipal, a entregar à Rede livres e desembaraçadas de qualquer construção ou benfeitoria; as áreas para tal necessárias, cabendo-lhes, todas as providências que, para isso, se fizerem mister, inclusive a desapropriação ou a retomada das mesmas, quando de propriedade ou na posse de terceiros.

III - A construção das passagens superiores ou inferiores serão executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a sua conta as respectivas despesas.

IV - O Estado de São Paulo e o Município de Guararema comprometem-se inclusive a promoverem os instrumentos legais (leis ou decretos) que se fizerem necessários ao objetivo do presente convênio.

V - O Estado de São Paulo e o Município de Guararema se comprometem a entregar as áreas a que se refere a cláusula II, até o dia 31 de dezembro de 1973.

VI - O Estado de São Paulo e o Município de Guararema, tomarão ainda todas as medidas de sua alçada, que visem a facilitar a construção de passagens superiores e inferiores nas linhas férreas da Rede e a conseqüente eliminação das passagens de nível.

VII - Todas as despesas e ônus necessários à entrega das áreas livres e desembaraçadas à Rede, correrão por conta do Estado de São Paulo e do Município, conforme caiba a um ou ao outro a providência, cabendo, à Rede, todas as providências junto ao DNER para a construção das passagens superiores ou inferiores.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 18 de setembro de 1972


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL